

Regulamento das Comissões de Ano

Capítulo I

Comissões de Ano - CA

Artigo 1º

Definição

As Comissões de Ano do Mestrado Integrado em Medicina (MIM) da Escola de Medicina da Universidade do Minho (EM-UM) são órgãos representativos dos estudantes de cada ano curricular nas questões de âmbito lúdico. Cada Comissão de Ano é constituída pelos estudantes que nela se inscrevam, adiante designados alunos do ano.

Artigo 2º

Âmbito

As Comissões de Ano têm como fim criar as melhores condições lúdicas para os alunos do ano que representam e restante comunidade académica, assim como criar condições financeiras para servir as mesmas.

Artigo 3º

Orientações Gerais

1. Todos os alunos têm o direito de participar na Comissão de Ano do seu ano, incluindo o de eleger e ser eleitos para o corpo coordenativo.
2. As Comissões de Ano nunca se submeterão a interesses de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

Artigo 4º

Competências

1. Compete à Comissão do 2º Ano a exploração da barraca do Arrail Azeiteiro e a organização do carro que desfilará no Cortejo das Monumentais Festas do Enterro da Gata e a exploração das *t-shirts da Receção ao Caloiro*.
 - a) Caso a Comissão do 2º Ano pretenda produzir *t-shirts* para os alunos do ano que acompanharão o

carro que desfilará no Cortejo, deverão utilizar a mesma imagem que a Comissão do 4º Ano.

2. Compete à Comissão do 3º Ano a organização das Galas Adeus SOFs e Globos de Ouro e a exploração da barraca que representará o curso no recinto das Monumentais Festas do Enterro da Gata.

3. Compete à Comissão do 4º Ano a exploração das *t-shirts* a utilizar no Cortejo das Monumentais Festas do Enterro da Gata.

4. Compete à Comissão do 5º Ano a exploração da barraca que representará o curso no recinto da Recepção ao Caloiro.

5. Compete à Comissão do 6º Ano a exploração das *t-shirts* a utilizar pelos finalistas de curso nas Monumentais Festas do Enterro da Gata e a organização da gala de finalistas.

6. Caso a Comissão assim o pretenda, pode abdicar da realização de uma atividade, devendo para tal avisar o Conselho das Comissões de Ano, em reunião presencial ou noutro meio de comunicação que permita o aviso de todos os representantes do Conselho das Comissões de Ano, dentro de um período de tempo que possibilite a realização da atividade por outra Comissão interessada.

a) Caso haja mais que uma Comissão de Ano a propor-se em realizar a atividade abdicada, esta será atribuída mediante sorteio.

7. Caso uma Comissão pretenda realizar uma atividade não listada/atribuída, deverá contactar o responsável do NEMUM, no sentido deste averiguar a viabilidade da mesma de forma imparcial e objetiva, bem como para evitar sobreposição de projetos das Comissões de Ano aos do NEMUM.

Capítulo II

Direções das Comissões de Ano

Artigo 5º

Definição

A Direção da Comissão de Ano (DCA) consiste no corpo eleito pelos alunos do ano para coordenar e representar a Comissão de Ano.

Artigo 6º

Âmbito

A DCA tem como objetivos a recolha e representação das opiniões e vontades dos alunos do ano e a coordenação das iniciativas lúdicas associadas à Comissão de Ano.

Artigo 7º

Orientações Gerais

- 1.** A Direção da Comissão de Ano deve zelar pelos interesses dos alunos do ano que representa.
- 2.** A ausência, por parte dos alunos do ano, de participação/resposta a solicitações das DCA, feitas com a devida antecedência, é assumida como delegação dos alunos do ano, sendo reconhecida à DCA competência para deliberar acerca do tema em questão.

Artigo 8º

Competências

1. Compete à DCA:

- a)** Representar e defender as posições acordadas pelos alunos do ano em Reunião de Ano, sobrepondo-se as mesmas ao interesse individual dos elementos da DCA;
- b)** Representar os alunos do ano nas reuniões do Conselho das Comissões de Ano;
- c)** Assegurar a existência de meios de comunicação acessíveis a todos os alunos do ano onde possa ser publicada e partilhada informação importante para o desenrolar do ano letivo;
- d)** Convocar Reuniões de Ano, em coordenação com o Delegado de Ano, sempre que se justifique;
- e)** Convocar e promover eleições, de acordo com o disposto no Artigo 10º;
- f)** Transmitir toda a informação relativa à Comissão de Ano e sua Direção, solicitada ou não, aos membros de uma nova Direção da Comissão de Ano eleita.

2. Compete ao Presidente da DCA:

- a)** Representar e defender as posições acordadas pelos alunos do ano nas questões de âmbito lúdico;
- b)** Coordenar as atividades de cariz lúdico.

3. Compete ao Tesoureiro da Direção da Comissão de Ano:

- a)** Acompanhar a gestão financeira de atividades perpetuadas pela DCA, dando-a a conhecer à Comissão de Ano.
- b)** Coordenar os pedidos de patrocínios efetuados pela DCA;
- c)** Organizar a contabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Direção do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho (NEMUM);
- d)** Elaborar e apresentar um relatório de contas no final de cada mandato.

Artigo 9º

Composição

Cada DCA deve ser composta por um número ímpar de alunos do ano, entre os quais têm que ser incluídos, pelo menos, o Presidente, um Tesoureiro e um Vice-Presidente.

Artigo 10º

Eleições

- 1.** O Conselho das Comissões de Ano é responsável, no início de cada ano letivo, pela definição do calendário eleitoral para as DCA e sua divulgação.
- 2.** Cada Direção da Comissão de Ano é responsável por convocar e promover eleições, de acordo com o calendário eleitoral definido, permitindo a constituição democrática da nova DCA.
 - a) Se decidido por unanimidade por todos os alunos do ano, a DCA pode transitar de mandato, não havendo eleições nesse ano.
- 3.** Têm direito de voto os alunos do ano que a Comissão de Ano representa.
- 4.** As DCA devem ser eleitas em Reunião de Comissão de Ano, na qual serão escolhidos 3 alunos, por eleição nominal, para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Vice-Presidente, através de maioria simples dos votos válidos.

Artigo 11º

Mandato

- 1.** Cada DCA é eleita para um mandato, que inicia logo após as eleições.

Artigo 12º

Demissões

- 1.** No caso da demissão de um dos cargos essenciais listados no Artigo 9º, deverá ser eleito um substituto, por eleição nominal, em Reunião de Comissão de Ano, que entrará imediatamente em funções.
- 2.** A demissão de mais de metade dos elementos de uma DCA implica a sua dissolução automática e a convocação de novas eleições.
- 3.** Qualquer DCA poderá ser dissolvida através de um requerimento, subscrito por mais de $\frac{1}{2}$ dos alunos do ano, entregue ao Presidente do Conselho das Comissões de Ano e apresentado em Reunião de Ano convocada para o efeito.
 - a) A Reunião de Comissão de Ano acima mencionada será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho das Comissões de Ano ou seu representante.
- 4.** Caso uma DCA seja dissolvida ou demitida, serão convocadas eleições intercalares para esse corpo, no prazo de 20 dias úteis.
 - a) Este prazo poderá ser alargado por mais 5 dias úteis, apenas e só no caso do novo período

eleitoral, de acordo com o acima exposto, recair em período de férias escolares.

5. Os corpos demitidos ou dissolvidos permanecem em funções de gestão corrente, sob supervisão da Direção do NEMUM, até à tomada de posse dos novos membros, que deverá ocorrer de acordo com o previsto no Artigo 10º.

Artigo 13º

Sócios

- 1.** São sócios da Comissão de Ano os alunos do ano representado que livremente nela se inscreverem.
- 2.** Aos sócios da Comissão de Ano poderá ser estipulado o pagamento de uma quota cujo montante e periodicidade deverão ser definidos em Reunião de Ano.
 - a) Qualquer aluno pode, a qualquer momento, decidir abdicar do estatuto de sócio.
- 3.** Compete a cada Comissão de Ano a definição, em Reunião de Ano, do destino final do seu capital financeiro.

Capítulo III

Reuniões de Comissão de Ano - RA

Artigo 14º

Definição

- 1.** A Reunião de Comissão de Ano é o órgão máximo de deliberação da Comissão de Ano.

Artigo 15º

Âmbito

- 1.** Apenas podem participar, de forma ativa ou passiva, na Reunião de Ano, alunos do ano em causa.
- 2.** A Reunião de Ano pode ser aberta a elementos convidados que não cumpram o requisito expresso no ponto anterior, mas cuja contribuição seja de reconhecida importância para um ou mais pontos da ordem de trabalhos.
- 3.** A presença dos elementos convidados deve ser votada no início de cada reunião e aprovada pela maioria dos presentes.
- 4.** Os elementos convidados podem intervir, mas não terão direito de voto.

Artigo 16º

Orientações Gerais

- 1.** A convocatória de uma Reunião de Ano deve ser realizada idealmente com três dias úteis de antecedência,

mas com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

2. Cabe a cada Direção da Comissão de Ano o agendamento de Reuniões de Ano, sempre que se justifique.
3. Deve constar da convocatória:
 - a) Local a ser realizada a Reunião;
 - b) Data e Hora;
 - c) Ordem de Trabalhos.
4. As Reuniões de Comissão de Ano deverão ser presididas e orientadas por quem as convocar.
5. O secretário da Reunião de Ano deverá ser definido no início da mesma, sendo este responsável pela elaboração da ata.

Capítulo IV

Conselho das Comissões de Ano

Artigo 17º

Definição

1. O Conselho das Comissões de Ano (CCA) é um órgão consultivo do NEMUM, responsável pela coordenação das relações entre a Direção do NEMUM e as diferentes Comissões de Ano.

Artigo 18º

Constituição

1. O CCA é constituído por um membro de cada Direção da Comissão de Ano e um membro da Direção do NEMUM, sendo que:
 - a) O membro da Direção de cada Comissão de Ano acima mencionado deverá ser o Presidente da mesma ou seu representante;
 - b) O membro da Direção do NEMUM deverá ser definido pelo Núcleo de Gestão desta, sendo preferencialmente atribuído o cargo ao ser Vice-presidente Interno;
 - c) O membro designado pela Direção do NEMUM será o Presidente do CCA.

Artigo 19º

Competências

1. Compete ao CCA:
 - a) Elaborar e divulgar o calendário eleitoral para as Direções das Comissões de Ano, de acordo com o n.º 2 do Artigo 10º;
 - b) Assegurar um diálogo constante e equilibrado entre as Comissões de Ano e o NEMUM,

promovendo a criação de situações de convívio e de entreaajuda entre os vários anos do curso;

c) Garantir a inexistência de conflitos de interesse entre as Comissões de Ano e o NEMUM.

2. Compete ao Presidente do CCA:

a) Assegurar que todas as Direções das Comissões de Ano conhecem este Regulamento;

b) Supervisionar todo o processo eleitoral das Direções das Comissões de Ano e assegurar que este decorre da melhor forma possível, de acordo com o Artigo 10º;

c) Coordenar os processos de demissão ou dissolução das Direções das Comissões de Ano, de acordo com o Artigo 11º;

d) Salvaguardar os melhores interesses dos alunos do MIM da EM-UM em geral.

Artigo 20º

Reuniões

1. O CCA deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, após a apresentação do Plano de Atividades da Direção do NEMUM, em data a definir pelo seu Presidente.

2. Cabe ao Presidente do CCA o agendamento de Reuniões Extraordinárias do Conselho das Comissões de Ano, sempre que se justifique.

3. A convocatória de uma Reunião do CCA deve ser realizada com cinco dias úteis de antecedência.

a) Podem ser convocadas reuniões de carácter urgente, com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência, caso os interessados sejam contactados por telefone ou em pessoa, sendo necessário, para que a mesma ocorra, que pelo menos três Direções da Comissão de Ano estejam representadas.

4. Deve constar da convocatória:

a) Local a ser realizada a Reunião;

b) Data e Hora;

c) Ordem de Trabalhos.

5. Em Reunião de CCA, cada Direção da Comissão de Ano e o NEMUM terão direito apenas a um voto.

a. Em caso de empate, por ausência de uma das Comissões, o Presidente do CCA tem direito a voto de qualidade.

6. As Reuniões do CCA podem ser abertas a elementos convidados não contemplados no Artigo 17º, mas cuja contribuição seja de reconhecida importância para um ou mais pontos da ordem de trabalhos.

7. A presença dos elementos convidados deve ser votada no início de cada reunião e aprovada pela maioria dos presentes.

8. Os elementos convidados podem intervir, mas não terão direito de voto.

Artigo 21º

Faltas de cumprimento

O não cumprimento deste regulamento por parte de uma Comissão de Ano conduz imediatamente à sua suspensão do CCA e à cessação de quaisquer relações entre a Direção do NEMUM e a Comissão de Ano em causa.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Reunião do CCA e é válido até ao final do mandato da Direção do NEMUM que a presidiu.

Artigo 23º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CCA.